



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## Decreto nº3.985, de 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, adotou o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** que o Município de Taquari, através do Decreto Nº 3.980 de 11 de maio de 2020, recepcionou as previsões contidas nos Decretos Estaduais N. 55.128/2020 e 55.240/2020, tornando-as de cumprimento obrigatório no território do município.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar a Bandeira Laranja para Região de Agrupamento Lajeado, a qual o Município de Taquari é parte integrante, fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde academias/pilates observados os protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras e a disposição de informativos visíveis, conforme o Sistema de Distanciamento Controlado – Decreto Estadual 55.240/2020.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Parágrafo – Único** – O modelo de operação deverá observar o teto máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de funcionários do quadro, observando-se o limite de atendimentos de 5 (cinco) clientes por vez até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e de 10 (dez) clientes por vez acima 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), podendo o funcionamento se dar entre as 6 (seis) horas e as 22 (vinte e duas) horas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar a Bandeira Laranja para Região de Agrupamento Lajeado, a qual o Município de Taquari é parte integrante.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

